|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | | |
| **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO**  **PARA PROJETOS ARQUITETÔNICOS** | | |  |
| Endereço: | | |
| Nome do Proprietário: | | |
| Nº do Expediente Único: | | |
| Número da DAM: | | |
| **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** | | | |
| Nome Profissional: | | | |
| Nº CAU / CREA: | Nº RRT / ART: | | |
| **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** | | | |
| **COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO, DECLARO:**  1. Que o projeto arquitetônico ora apresentado atende à legislação federal, estadual e municipal vigente, entre estas, a LC nº 284, de 1992, LC nº 434, de 1999, alterada pela LC nº 646, de 2010 e Decreto nº 20.613, de 2020, estando o município isento de examinar o projeto ora apresentado;  2. Estar ciente de que, caso se constate, a qualquer momento, desconformidade em relação aos parâmetros legais determinados por Lei Federal, Estadual ou Municipal específica, a edificação não poderá ser regularizada ou beneficiada por qualquer outra lei de anistia que venha a ser publicada, ficando sujeita às penalidades aplicáveis, inclusive ação demolitória;  3. Que são verdadeiras as informações ora prestadas, bem como estarei sujeito a responder civil, criminal e administrativamente em caso de informações inverídicas ou descumprimento da lei;  **A DECLARAÇÃO EM DESACORDO COM LEGISLAÇÃO SUPRACITADA IMPLICA:**  1. Nulidade da licença eventualmente expedida com suporte na declaração;  2. Embargo imediato da obra, caso constatadas irregularidades;  3. Remessa de processo de licenciamento à fiscalização para a aplicação de penalidades administrativas cabíveis;  4. Responsabilidade profissional do declarante junto ao órgão de controle do exercício da profissão;  5. Remessa de documentos à Procuradoria-Geral do Município para a apuração da responsabilidade civil e criminal.  O declarante responde civil e penalmente pela veracidade das declarações ora prestadas, isentando a Prefeitura Municipal de Porto Alegre de quaisquer responsabilidades pelas mesmas, assumindo todas as obrigações previstas na Lei Complementar 284, de 1992, inclusive eventuais danos causados a terceiros. | | | |
| Porto Alegre, de de 20. | |  | |
|  | | Assinatura | |